

ga de Carvalho Lince, na comunhão de adquiridos, Rua de Bernardim Ribeiro, 16, Alcácer do Sal; Francisco José Viegas Lince, casado com Judite Maria Fernandes Pessoa Gonçalves Lince, na comunhão de adquiridos, Azinhaga dos Clérigos, sítio do Pinheiro, Alcácer do Sal, foi constituída a sociedade supra que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 18 de Abril de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, perante mim, licenciada Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Filipe Alves Gonçalves Soares, natural de Angola, casado com Maria Sofia Cobra Lince Nuncio Soares sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 4, Santiago, Alcácer do Sal.

2.º João Pedro de Vasconcelos Nuncio Cecílio, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, casado com Maria Filomena Garrido Tareco Nuncio Cecílio sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Calçada do Dr. Alegre, 36, 1.º, direito, Santiago, Alcácer do Sal.

3.º Daniel José da Assunção Rodrigues, natural da freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal, casado com Elisa Maria dos Mártires Ventura sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na zona H 1, lote 3, Torrão, Alcácer do Sal.

4.º Joaquim Sebastião Viegas Lince, natural da freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal, casado com Rosa Maria Braga de Carvalho Lince sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Bernardim Ribeiro, 16, Santiago, Alcácer do Sal.

5.º Francisco José Viegas Lince, natural da freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal, casado com Judite Maria Fernandes Pessoa Gonçalves Lince sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Azinhaga dos Clérigos, sítio do Pinheiro, Santiago, Alcácer do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 7761656, emitido em 17 de Setembro de 2001 pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal, 5237529, emitido em 10 de Janeiro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, 6665941, emitido em 19 de Julho de 2002, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, 8555539, emitido em 15 de Julho de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal e 7289152, emitido em 11 de Fevereiro de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sociedade Agrícola Herdade das Galinhas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, Largo da Feira, freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração agrícola, pecuária, florestal, cinagética; comercialização de produtos e subprodutos agrícolas, pecuários, florestais e cinagéticos; prestação de serviços de gestão agro-pecuária, florestal, cinagética; aluguer de máquinas e outras prestações de serviços agrícolas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de cinco quotas iguais do valor nominal de mil euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada e necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto deve ser requerido na competente Conservatória no prazo de três meses a contar de hoje.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona*.
2002129800

RESSALU — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00476; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/971126.

Certifico que entre Luís Manuel Dias de Carvalho e Maria da Conceição Serra Carqueijeiro, foi constituída a sociedade supra que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 21 de Novembro de 1997, no Cartório Privativo do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa, perante mim, licenciada Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira, notária destacada neste cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Manuel Dias De Carvalho, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Vila Real, casado com Paula Cristina Magalhães Morgado de Carvalho sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Torre Comporta, CEP 1404, Alcácer do Sal.

2.º Maria da Conceição Serra Carqueijeiro, divorciada, natural da freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, residente na Rua do Dr. Faria, 30, em Alcácer do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 7425734, de 16 de Abril de 1993 e 6238901, de 4 de Novembro de 1997, emitidos respectivamente em Lisboa e Setúbal.

Disseram que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação RESSALU — Actividades Hoteleiras, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Alcácer do Sal, na Torre Comporta, CEP 1404, freguesia de Comporta.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades hoteleiras, similares e restauração.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedade, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou compartilhar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e

ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já designados gerentes.

3 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

ARTIGO 6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela, dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santiago do Cacém a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Que a sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pelos gerentes, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado Diploma Legal.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade legal de registo comercial, no prazo de três meses.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona*. 3000220904

ALMADA

KARIM — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7562/241094; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/241094.

Certifico que entre Razacaly Badrudin; Karim Abdul Badrudin e Adriano dos Santos Morgado, foi efectuada a constituição da sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma KARIM — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 23 de Julho, 393, 9.º, direito, na freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem, como objecto a mediação imobiliária.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma quota de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Badrudin Razabaly; uma quota de cento e vinte mil escudos pertencente ao sócio Karim Abdul Badrudin e outra de oitenta mil escudos pertencente ao sócio Adriano Santos Morgado.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º ao Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo dos sócios Razacaly Badrudin e Karim Abdul Badrudin, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade e suficiente a assinatura de um gerente.

Vai conferida e conforme o original.

20 de Setembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino Pereira Gonçalves dos Santos*. 3000221218

DIFEPTECNICA — SOCIEDADE DE REPARAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 05541/900216; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/940204.

Certifico que foi registada a dissolução e encerramento de liquidação.

Data de aprovação de contas: 6 de Julho de 1992.

Vai conferida e conforme o original.

19 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220892

EPIL — ESTUDOS E PROJECTOS DE ISOLAMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07425/940801; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/940801.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma EPIL — Estudos e Projectos de Isolamentos, L.ª, com sede na Praceta de Jaime Amorim Ferreira, 1, A, freguesia do Pragal, concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto actividade de isolamentos térmicos, acústicos, estudos e projectos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma de duzentos e vinte mil escudos, pertencente à sócia Vanda Cristina Vinha Caeiro, uma de cento e vinte mil escudos pertencente à sócia Marília Cidália dos Santos Madeira e outra setenta mil escudos pertencente ao sócio Jacinto da Fonseca Alves Delgado.